

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 733/2025

Emenda que propõe MODIFICAR o texto do §1º do Art.128 do PL 733/2025 que dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Modificar o texto do §1º do Art.128, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§1º Os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo, correspondentes aos valores previstos no caput deste artigo serão aplicados integralmente, vedado o contingenciamento, por meio de transferências intra-orçamentárias, para o custeio e a implementação da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica dos Trabalhadores nos Portos, pela instituição integrante da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, em âmbito local e/ou regional, conforme plano de trabalho elaborado pela instituição de ensino e aprovado pelo Comitê Gestor da Política de Educação Profissional e Tecnológica local e/ou regional.

JUSTIFICATIVA

A redação do §1º tem como finalidade assegurar que os recursos oriundos do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo sejam aplicados de maneira eficiente, transparente e direcionada à execução da Política Nacional de Educação Profissional e Tecnológica dos Trabalhadores nos Portos no âmbito local e/ou regional. Essa medida possibilita que as instituições integrantes da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica recebam a transferência intra-orçamentárias dos valores constantes do caput para custeio e implementação de ações que atendam às demandas específicas de formação e qualificação dos trabalhadores portuários, de forma efetiva em âmbito local e/ou regional.

Ao vincular a aplicação de recursos à elaboração de plano de trabalho específico pela instituição de ensino, e aprovação pelo Comitê Gestor da Política local e/ou regional, a norma fomenta a integração entre as necessidades regionais e os objetivos nacionais de qualificação profissional. Esse mecanismo garante que as ações de educação profissional e tecnológica estejam alinhadas aos desafios e oportunidades do setor portuário e que o uso dos recursos seja pautado em critérios de planejamento estratégico e *accountability*, promovendo a sinergia entre as políticas de ensino, pesquisa e extensão.



Dessa forma, a previsão legal do §1º reforça o compromisso do legislador em incentivar a criação de um ecossistema de educação profissional e tecnológica robusto e interligado, capaz de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico das regiões portuárias, fortalecendo a competitividade e a segurança das operações no setor.

Sala da Comissão, 22 de abril de 2025

Tadeu Veneri
Deputado Federal

Apresentação: 22/04/2025 17:05:14.350 - CTRAB
EMC 133/2025 CTRAB => PL 733/2025

EMC n.133/2025

